

INDICAÇÃO

DESPACHO

Nº 002216

Encaminhe-se ao
PREFEITO MUNICIPAL
Ribeirão Preto, 21 DEZ 2021

EMENTA:

INDICO À SECRETARIA MUNICIPAL DA INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, EM PARCERIA COM A TRANSERP E O CONSÓRCIO PRÓURBANO, NAQUILO QUE COMPETIR A ESTE, QUE ADOTE A TECNOLOGIA DE COMPRA E LEITURA DE PASSAGEM DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO POR *QR CODE*, DE FORMA SIMILAR AO QUE É FEITO EM CAMPINAS/SP.

ID. - nº 111/2021

SENHOR PRESIDENTE

Considerando que:

- a) A indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público ao Prefeito e entidades e órgãos da administração indireta e fundacional, conforme infere-se do art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;
- b) As indicações aprovadas pelos vereadores e despachadas pela presidência terão prazo de 30 dias corridos para resposta, contados a partir de sua entrega efetiva à municipalidade, nos termos do §2º do art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;
- c) A Constituição Federal exige o respeito ao Princípio da Eficiência para a Administração Pública Direta e Indireta, conforme expressa o seu art. 37, *caput*;
- d) A Lei Federal nº 12.587/2012, determina no seu art. 5º, incisos I, II e IV, que, respectivamente, são princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana a acessibilidade universal, o desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais, e a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

FUNÇÃO

1

- e) A Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto define no seu art. 161 o transporte de passageiros no âmbito municipal como um direito fundamental do cidadão, sendo responsabilidade do Poder Público Municipal o planejamento, gerenciamento, operação, controle e fiscalização de suas diversas variantes;
- f) O Plano Diretor de Ribeirão Preto estabelece como uma das diretrizes gerais da Política de Desenvolvimento Municipal a garantia na mobilidade urbana, com transporte público de qualidade e trânsito seguro, nos termos do art. 6º, inciso XI;
- g) A minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana¹ já estipula como um dos seus objetivos a confiabilidade, o conforto e a conveniência do transporte público coletivo, conforme o expresso no art. 6º, inciso IV;
- h) A Lei Complementar nº 3.050/2020 criou a Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento, que possui competência para promover a articulação com órgãos públicos e privados, visando o desenvolvimento da ciência e tecnologia no Município e fomentar as atividades referentes à inovação, conforme art. 9º, incisos VII e VIII, da referida lei;
- i) O Estatuto Social da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S/A (TRANSERP), de acordo com seu art. 2º, incisos IV e V, estatui que a referida empresa deve cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Federal nº 12.587/2012, e o disposto em leis e decretos municipais no que é afeto a circulação de veículos e pedestres, áreas de estacionamento e segurança viária;
- j) A adoção da tecnologia de pagamento e utilização de passagem por *QR Code* envolve a aplicação de diretrizes, condições e normas gerais de transporte público de passageiros, incumbindo, portanto, à TRANSERP a sua efetivação, conforme determina o art. 2º, *caput*, do Estatuto Social da referida sociedade de economia mista;
- k) O Município de Campinas/SP, por meio da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas (TRANSURC), instituiu a opção de pagamento e utilização de passagem do transporte público urbano também por *QR Code*, tanto diretamente pelo aplicativo eletrônico como pela impressão do referido código.

¹ Disponível em: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/pdf/planejamento149202111.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2021.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA // /

FUNCIÓNÁRIO

2



INDICO ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Inovação e Desenvolvimento de Ribeirão Preto que providencie junto com o Prefeito Municipal, Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S/A (TRANSERP) e Consórcio PróUrbano, a adoção de tecnologia de compra e leitura de passagem de transporte público urbano por *QR Code*, de forma similar ao que é feito em Campinas/SP.

Sobre a utilização da referida tecnologia em Campinas, informa a TRANSURC²:

O *QR Code* é um código de barras bidimensional, impresso em papel ou na tela do seu smartphone, que armazena dados e caracteres. Ele tem a codificação da tarifa e substitui o dinheiro no pagamento da passagem.
(...)

Em papel, o tiquete *QR Code* pode ser adquirido nos terminais de ônibus, sede da Transure e em cerca de 300 estabelecimentos credenciados, que podem ser consultados no site da Transure (www.transure.com.br).

Além disso, é possível adquirir o *QR Code* virtual pelo celular, pagando com cartão de crédito, com disponibilidade 24 horas por dia. Basta instalar o aplicativo Transure Smart, disponível nos sistemas Android e iOS.

E a partir da primeira semana de novembro de 2020, também será possível comprar o *QR Code* em um dos totens de autoatendimento instalados no Terminal Central e no Metropolitano de Campinas, que vai funcionar 24h. E o pagamento poderá ser feito com cartão de crédito ou débito.

COMO USAR

Para liberar a catraca, o usuário deve aproximar o tiquete de papel ou o código gerado na tela do celular na base abaixo do validador. Vale lembrar que o papel com o *QR Code* não pode estar danificado, pois não será lido pelo leitor do validador.

Como pode ser visto, a adoção da tecnologia em comento trará melhor praticidade, conforto, comodidade e eficiência para os usuários de transporte público urbano de Ribeirão Preto e para todo o sistema de mobilidade urbana do município.

Imperioso destacar que os munícipes ribeirão-pretanos merecem o constante aprimoramento do sistema de transporte público. Do mesmo modo, a Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento e a TRANSERP têm total capacidade para avaliar a instalação da tecnologia ora indicada, e, entendendo como adequada, adotá-la da forma mais célere possível – em constante diálogo e parceria com o Consórcio PróUrbano, responsável direto pelo transporte coletivo urbano de Ribeirão Preto.

Inclusive, há plena confiança de que a Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento e a TRANSERP efetuarão as adaptações necessárias à realidade local para a implantação da referida tecnologia, bem como implementarão complementos a ela se entenderem como possível, necessário ou útil.

² Disponível em: <https://www.transure.com.br/informacoes/qr-code/>. Acesso: 06 dez. 2021.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

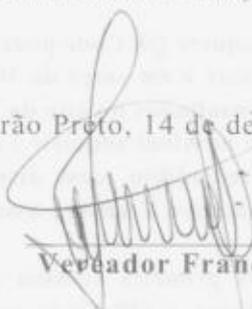
FUNCIÓNÁRIO

3

Em tempo, importante informar que a adoção da tecnologia de *QR Code* para compra e utilização de passagens de ônibus de forma alguma exclui as outras maneiras de utilização do transporte público. Busca-se, com esta indicação, apenas adicionar mais uma forma de efetuar a locomoção por transporte público em Ribeirão Preto, em consonância com as disposições normativas apresentadas nas considerações acima expostas.

Certo da compreensão e com a certeza de que a solicitação será atendida com a **seriedade** que é devida, com eventual encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e aos responsáveis técnicos na TRANSERP e no Consórcio PróUrbano, subscrevo a presente com estima e consideração.

Ribeirão Preto, 14 de dezembro de 2021.



Vereador Franco Ferro

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO

4